

**COMUNICADO SG N.º 15/2010**

---

**ESTABELECE, EXCEPCIONALMENTE, CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE BLUMENAU, PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2010.**

---

O Secretário-Geral da FAE Blumenau, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando que o prazo estabelecido, nos termos do art. 1º do Comunicado SG N.º 14/2010, para efetivação da matrícula subsequente findou em 13 de julho de 2010, faz o seguinte:

**C O M U N I C A D O**

**Art. 1º** Fica estabelecido o dia 03 de agosto de 2010 como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para os cursos de graduação da FAE Blumenau no 2º semestre letivo de 2010.

**Parágrafo único.** Os requerimentos deverão ser solicitados na Área Exclusiva do discente, no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), a partir do dia 14 de julho de 2010.

**Art. 2º** O deferimento dos requerimentos dar-se-á na forma eletrônica, por meio de verificação acadêmico-financeira do discente.

**Art. 3º** Após o deferimento, os discentes deverão cumprir com os procedimentos de matrícula subsequente, obedecendo ao disposto no art. 2º e §§ seguintes da Portaria Normativa SG N.º 01/2010.

**§1º** Por ocasião da realização de matrícula subsequente fora do prazo, o vencimento do boleto da primeira mensalidade será prorrogado para o dia seguinte ao da solicitação.

**§2º** O não-pagamento do boleto da primeira mensalidade, dentro do prazo estipulado, implicará no trancamento automático da matrícula, conforme §1º do art. 53 do Regimento.

**§3º** O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º semestre letivo de 2010, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2011.

**§4º** Para a matrícula realizada fora de prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade, não implicando esse fato o abono ou prorrogação da segunda parcela, que terá vencimento em 10 de agosto de 2010.

---

FACULDADE FAE BLUMENAU

**Art. 4º** Depois de efetivada a matrícula, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado até o dia 06 de agosto de 2010, respeitadas as condições e os prazos definidos nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Normativa SG N.º 01/2010.

**§1º** Depois de confirmado, independentemente da data, o Plano de Estudos não poderá ser alterado, mesmo que a alteração tenha sido realizada por procuração.

**§2º** Não se aplica o parágrafo anterior aos discentes que realizarem a alteração do Plano de Estudos no período que compreende de 17 a 21 de julho de 2010, casos estes em que os discentes poderão realizar nova alteração nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º da Portaria Normativa SG N.º 01/2010.

**§3º** O deferimento do requerimento para matrícula fora de prazo não implica o abono das faltas contraídas pelo discente anteriormente à real efetivação da matrícula, sendo irrelevante a comprovação de eventual frequência às aulas, nem lhe confere o direito de reposição das aulas já ministradas.

**Art. 5º** Fica prorrogado o prazo para a reabertura de matrícula para o dia 02 de agosto de 2010.

**§1º** A reabertura de matrícula deverá ser realizada na Área Exclusiva do discente, no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), sendo o procedimento realizado exclusivamente pela internet.

**§2º** O deferimento do requerimento, realizado automaticamente, é condicionado à regularidade financeira, do discente, junto à Instituição.

**§3º** O discente que realizar a reabertura de matrícula até o prazo do *caput* deverá cumprir com a matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2010.

**Art. 6º** O discente que desejar realizar a transferência para outra instituição de ensino superior, poderá requerê-la na Secretaria-Geral da FAE Blumenau até as 21h do dia 03 de agosto de 2010.

**Art. 7º** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art. 1º não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições contrárias, divulgadas na Portaria Normativa SG N.º 01/2010 e Comunicado SG N.º 14/2010.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 13 de julho de 2010.

*Prof. Eros Pacheco Neto*  
**Secretário-Geral**

FACULDADE FAE BLUMENAU